

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA LATAM

2025/2026

**AQUI VOCÊ
ENCONTRA
O NORTE DOS
SEUS DIREITOS!**



Sindicato dos Aeroviários
de Porto Alegre **CUT**

DECRETO NÚMERO 1.232, DE 22 DE JUNHO DE 1962

leia o trecho:

Art 1º É aeroviário o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos.

Parágrafo único. É também considerado aeroviário o titular de licença e respectivo certificado válido de habilitação técnica expedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para prestação de serviços em terra, que exerça função efetivamente remunerada em aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.

Art 2º O aeroviário só poderá exercer função, para a qual se exigir licença e certificado de habilitação técnica expedidos pela Diretoria de Aeronáutica Civil e outros órgãos competentes, quando estiver devidamente habilitado.

Art 3º Os ajudantes são os aeroviários que auxiliam os técnicos, não lhes sendo facultada a execução de mão de obra especializada, sob sua responsabilidade quando fôr exigido certificado de habilitação oficial para o técnico de quem é auxiliar.

Art 4º Qualquer outra denominação dada aos trabalhadores enquadrados no art. 1º e seu parágrafo único, não lhes retirará a classificação de aeroviário, exceção única para aquelas atividades diferenciadas, expressamente previstas em lei e que dispuserem, nessa conformidade de Estatuto próprio.

Art 5º A profissão de aeroviário compreende os que trabalham nos serviços:

- a) de manutenção
- b) de operações
- c) auxiliares de
- d) gerais

Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo da LATAM

Caro aeroviário e aeroviária,

Este material foi construído pelo Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre para orientar, informar e fortalecer a categoria diante dos desafios atuais do setor. Aqui estão direitos conquistados com muita luta, mas também reflexões sobre os temas que hoje impactam diretamente o nosso dia a dia de trabalho.

A realidade da aviação mudou. Escalas exaustivas, redução de quadros, terceirização, pressão por produtividade, impactos na saúde física e mental, além das consequências recentes sobre a operação no Aeroporto Salgado Filho, exigem ainda mais organização, união e vigilância coletiva.

Nada do que temos é garantido sem mobilização. Cada direito só existe porque houve enfrentamento, negociação e um sindicato atuante, sustentado pelos próprios trabalhadores. O Sindicato não é uma estrutura distante: ele está aí porque a categoria existe e decide fortalecê-lo.

Para seguir defendendo salários, condições dignas de trabalho, segurança operacional e respeito aos aeroviários e aeroviárias, é fundamental a participação de todos. Fortalecer o Sindicato é fortalecer a própria categoria.

Seja um associado, participe e ajude a manter viva uma entidade que, há mais de 40 anos, está ao lado de quem faz a aviação acontecer em Porto Alegre.

ÍNDICE

Índice

CCT

01 – ABRANGÊNCIA	13
02 – REAJUSTE DOS SALÁRIOS	14
03 – PISO SALARIAL	15
04 – ANUÊNIO	15
05 – VALE REFEIÇÃO	16
06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO	16
07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS	16
08 - SEGURO	17
09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO	18
10 - VALE ALIMENTAÇÃO	18
11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	18
12 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS	20
13 - ADICIONAL NOTURNO	21
14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO	21
15 - DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	22
16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS	23
17 - TRABALHO SEMANAL	23
18 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS	24
19 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO	24
20 - FOLGA AGRUPADA	24
21 - JORNADA DE TRABALHO NA INTEGRAÇÃO	25

ÍNDICE

22 - AUSÊNCIAS LEGAIS.....	25
23 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA.....	26
24 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	26
25 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	27
26 – INÍCIO DAS FÉRIAS	27
27 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO	27
28 - AUXÍLIO FUNERAL.....	27
29 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.....	28
30 – PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	28
31 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO	29
32 - PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	29
33 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	30
34 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA	30
35 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO	31
36 - TRANSPORTE DE SOCORRO	32
37 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO	32
38 – COMISSAO PARITÁRIA – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ..	32
39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	32
40 - ESTABILIDADE CIPAS.....	33
41 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE.....	33
42 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPRE- GADOR	33
43 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA	

ÍNDICE

APOSENTADORIA.....	34
44 - TRANSPORTE	35
45 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO....	35
46 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	36
47 - SERVIÇO MILITAR – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO.....	36
48 - CURSOS ESPECIAIS	36
49 – UNIFORMES.....	36
50 – QUEBRA DE MATERIAL	37
51 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE	37
52 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS.....	37
53 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO	38
54 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO	38
55 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.....	38
56 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS.....	39
57 - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO ..	39
58 - CONCESSÃO DE PASSAGENS	40
59 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	40
60 - QUADRO DE AVISOS	40
61 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO.....	41
62 - ENCONTROS BIMESTRAIS.....	42
63 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO	42
64 - DELEGADOS SINDICAIS	43
65 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS.....	43

ÍNDICE

66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	44
--------------------------------------	----

ACT

01 - ABRANGÊNCIA	49
02 - DOS SALÁRIOS	49
03 - PISO SALARIAL	49
04 - ANUÊNIO	50
05 - VALE REFEIÇÃO	51
06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO	52
07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS	52
08 - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL	53
09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO	54
10 - VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL	54
11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	56
12 - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	57
13 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS EM REGIME DE ESCALA	61
14 - ADICIONAL NOTURNO	61
15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO	62
16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS	62
17 - TRABALHO SEMANAL	63
18 - DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA OS AEROVIÁRIOS COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS	64

ÍNDICE

19 - FOLGA AGRUPADA	64
20 - AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE CASAMENTO	65
21 - FOLGA ANIVERSÁRIO	65
22- COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA.....	66
23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	66
24 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	67
25 - INÍCIO DAS FÉRIAS	67
26 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO	68
27 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.....	68
28 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	68
29 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO	69
30 - PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	70
31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	70
32 - GARANTIA DE CRECHE AOS(ÀS) AEROVIÁRIOS(AS).....	71
33 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO	71
34 -TRANSPORTE DE SOCORRO.....	72
35 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO	72
36 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	72
37 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	73
38 - ESTABILIDADE CIPAS	73
39 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE.....	73
40 - ARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPRE- GADOR	74

ÍNDICE

41 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.....	74
42 - PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO....	75
43 - PROGRAMA 50+	75
44 - TRANSPORTE	75
45 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO....	76
46 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	76
47 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO	76
48 - CURSOS ESPECIAIS	77
49 - UNIFORMES.....	77
50 - QUEBRA DE MATERIAL	77
51 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS.....	77
52 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO	78
53 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO	78
54 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.....	78
55 - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE ESPOSA/ COMPANHEIRA GESTANTE	79
56 - ABONO DE FALTA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA POR AEROVIÁRIA	79
57 - PLANO DE SAÚDE DEPENDENTE(S).....	79
58 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS.....	80
59 - ADOÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO ..	80
60 - CONCESSÃO DE PASSAGENS	81

ÍNDICE

61 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PREVISTO NA LEI Nº 9.601/98.....	81
62 - TELETRABALHO	83
63 - ISENÇÃO DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO	85
64 - DAS HIPÓTESES PARA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DIÁRIO DE HORAS EXTRAS E SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA.....	86
65 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABA- LHO MENSAL.....	87
66 - SUBSTITUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO NOTURNA POR VALE- -TRANSPORTE EM PECÚNIA.....	87
67 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR...	89



Foto da fundação da Associação que deu origem ao Sindicato dos Aeroaviários de Porto Alegre, em 1985.

CCT 2025/2026

Que entre si celebram, de um lado,

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, com sede na – Rua Augusto Severo, 82, Porto Alegre - RS - CEP 90240-480, CNPJ nº 92.248.210/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos André Fortes, CPF 619.566.600-97 E de outro lado,

com sede na Rua Lavandisca,777, conjunto 22, Moema, São Paulo, SP, CEP: 04515-011, CNPJ: 33.613.258/0001-12, Código da atividade sindical 000.000.08008-0, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Augusto do Poço Pereira, portador do CPF nº 581.739.438-34.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão para todos os aeroviários adstritos ao Sindicato dos Aeroviários signatário, exceção feita aos aeroviários empregados nas empresas filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

Clausulas econômicas

02 – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2025 serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

. para os salários até R\$ 16.314,82, reajuste de 4,68%.

. para os salários acima de R\$ 16.314,82, será concedido o reajuste fixo no valor de R\$ 763,53

Parágrafo primeiro - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2025 até a data da assinatura da presente Convenção. Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025.

Parágrafo segundo - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2024 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.

Cláusulas econômicas

03 – PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de dezembro de 2025, terão os seguintes valores:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.739,05
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 1.911,16
AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 2.189,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.040,41
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 2.780,73
SUPERVISOR DE AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 3.140,40

04 – ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis;

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Cláusulas econômicas

05 – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2025, vale refeição, que não tem natureza salarial, no valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos) para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 40,39 (quarenta reais e trinta e nove centavos) para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01 de dezembro de 2025, o valor de R\$ 73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS

As empresas concederão diárias de alimentação quando designarem empregado aeroviário para prestar serviço no exterior.

Cláusulas econômicas

Parágrafo Primeiro: As diárias serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país da prestação de serviços. Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- (i) América do Sul e Caribe - 15,00 USD, por refeição, limitado a duas refeições;
- (ii) Demais Países – 20,00 USD, por refeição, limitado a duas refeições;

Parágrafo Segundo: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel ou quando o empregado dispensar a hospedagem.

Parágrafo Terceiro: As partes convencionam que as diárias internacionais não serão reajustadas pelos índices aplicáveis às demais cláusulas econômicas.

08 - SEGURO

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2025, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 39.904,26 (trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

Cláusulas econômicas

09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2025, multa no valor de R\$ 156,06 (cento e cinquenta e seis reais e seis centavo), em favor do aeroviário prejudicado.

10 - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2025, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 597,59 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Será garantido ao aeroviário a concessão deste mesmo benefício, nas condições detalhadas anteriormente, durante os períodos de férias, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, licença-maternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

11.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R.(Descanso

Cláusulas sociais

Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

11.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

11.3. Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em domingos e feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento);

11.4. O dia da compensação será fixado de comum acordo;

11.5. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2025, no valor correspondente a R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

11.6. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pelas Empresas desde que compensem

Cláusulas sociais

equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

11.7. A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação;

11.8. A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 11.7, mediante acordo entre a empresa interessada e o Sindicato dos Aeroviários signatário;

11.9. Em caso de compensação de jornada, as empresas não farão desconto do vale-refeição de seus empregados.

11.10. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

12 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

12.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em

Cláusulas sociais

domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

13 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

Parágrafo Único: As empresas garantirão acomodação individual para todo aeroviário(a) quando pernoitado fora de sua base contratual a serviço, exceto no caso de cursos de qualificação e treinamentos.

Cláusulas sociais

15 - DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Caso o aeroviário solicite, de forma voluntária, transferência de base para trabalhar em outra localidade e, se a base de destino praticar salário menor do que o atualmente recebido, o aeroviário terá seu salário ajustado para refletir as condições locais de mercado, não sendo considerado, para qualquer efeito, redução salarial ou alteração prejudicial ao contrato de trabalho.

15.1. O aeroviário, ao solicitar a transferência voluntária, renunciará a qualquer direito decorrente da redução salarial.

15.2. Para que a transferência seja efetivada, o aeroviário deverá apresentar uma carta, escrita de próprio punho, ao Sindicato da categoria, o qual concederá autorização expressa para a transferência.

15.3. A transferência somente será considerada válida mediante apresentação na Empresa da carta assinada pelo Sindicato da categoria.

15.4. A empresa se reserva no direito de avaliar a solicitação de transferência e aprová-la ou não, considerando as necessidades operacionais e organizacionais do local de destino, ficando a aprovação da transferência condicionada a disponibilidade de vagas e do interesse da empresa em realizá-la.

Cláusulas sociais

16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo único: Se a empresa adotar processo de automação e informatização implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverá, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho, inclusive sobre saúde e segurança do trabalho, adquirirem melhor qualificação.

17 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

17.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

17.2. As empresas envidarão esforços no sentido de que

Cláusulas sociais

os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.

18 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

19 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 18, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

20 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão mensalmente de uma folga agrupada.

Cláusulas sociais

20.1. Essa folga agrupada consiste em conceder, mensalmente, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário;

20.2. Em meses alternados, a folga agrupada poderá ocorrer em quaisquer dias sempre agrupada com uma folga regulamentar, sendo facultado entre as partes o pagamento equivalente a um dia adicional como indenização, no caso de não concessão desta folga pela empresa.

21 - JORNADA DE TRABALHO NA INTEGRAÇÃO

Independentemente da jornada de trabalho do EMPREGADO, durante os períodos de treinamento, a jornada de trabalho poderá ser de 42 (quarenta e duas) horas semanais sem revezamento, não acarretando no pagamento de horas extraordinárias, uma vez que tal carga horária é excepcional e restrita aos dias de capacitação profissional.

22 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que aludem os itens 1 e 2 do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários que trabalham em regime de escala.

Cláusulas sociais

23 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

23.1. - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

23.2. - O descumprimento pela empresa do item anterior (23.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

24 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

24.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

Cláusulas sociais

25 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, o formulário será disponibilizado ao empregado no mesmo prazo para entrega dos documentos rescisórios.

26 – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, exceto para os AEROVIÁRIOS que trabalhem em regime de escala, que não poderão ter o início das férias coincidentes, tão somente, com os dias destinados ao repouso semanal.

27 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

28 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas custearão o funeral do aeroviário, até o limite

Cláusulas sociais

do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro.

29 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único – A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

30 – PRAZO PARA PAGAMENTO/ HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

Cláusulas sociais

31 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

As empresas deverão agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos os aeroviários, com mais de 1 (um) ano de serviço, em quaisquer das representações do Sindicato de Aeroviários.

31.1. A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

31.2. As empresas ficam dispensadas do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo sindicato em até 10 dias da assinatura desta Convenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data previamente agendada.

31.3. Para garantia do cumprimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a empregadora enviará ao sindicato até o dia 7 de cada mês, relação com nome dos aeroviários com contrato extinto no mês anterior, com mais de 1 (um) ano de serviço, e para cada aeroviário informará a função, a base, data da admissão, data e motivo da extinção do contrato, existência ou inexistência de aviso prévio cumprido ou indenizado.

32 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos

Cláusulas sociais

indicados pelo Sindicato dos Aeroviários signatário e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, o sindicato manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

33 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

Parágrafo Único - a empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

34 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA

O Sindicato dos Aeroviários signatário indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das empresas durante 24 (vinte e quatro) meses, após o retorno da licença-maternidade.

Cláusulas sociais

34.1. Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeroviárias, o Sindicato dos Aeroviários signatário, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios;

34.2. Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

35 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato dos Aeroviários signatário, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

35.1. O Sindicato dos Aeroviários signatário remeterá as empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

35.2. A entrega do atestado será feita através dos sistemas disponibilizados pela Empresa para essa finalidade.

35.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

Cláusulas sociais

36 - TRANSPORTE DE SOCORRO

As empresas transportarão, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

37 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio-doença acidentário.

38 - COMISSÃO PARITÁRIA – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O Sindicato das empresas e o Sindicato dos Aeroviários signatário se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o Sindicato dos Aeroviários signatário informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais,

Cláusulas sociais

ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

40 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

41 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

42 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As Empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus

Cláusulas sociais

dependentes e seus pertences a sua base.

43 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

43.1. A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria.

43.2. A Aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário das empresas é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

43.3. A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição enquanto ATIVO na companhia.

43.4. A estabilidade no emprego, em caso de revisão de pedido de aposentadoria, não poderá exceder o período total de 4 anos, considerando os 3 anos já usufruídos e 1 ano adicional.

Cláusulas sociais

44 - TRANSPORTE

O Sindicato dos Aeroviários signatário da presente Convenção discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pelas empresas, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

45 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a)** O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;

- b)** Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antigüidade na empresa;

- c)** Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;

- d)** Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;

Cláusulas sociais

e) Os de menor Antiguidade na empresa.

46 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

47 - SERVIÇO MILITAR – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

48 - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelo Sindicato dos Aeroviários signatário sem prejuízo do seu salário.

49 – UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Cláusulas sociais

50 – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

51 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica concederão às suas empregadas aeroviárias a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, conforme instituído na Lei nº 11.770/2008.

52 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS

A empresa passará a conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para as empregadas adotantes, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da Lei 11.770/2008, denominada “Programa Empresa Cidadã”

Parágrafo único: Fica ainda assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias contados após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusulas sociais

53 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

54 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Os sindicatos comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos os trabalhadores, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, de gênero ou por deficiência física.

55 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre, por filho ou dependente previdenciário, de até 8 (oito) anos de idade, para levá-los ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

Cláusulas sociais

56 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

As empresas envidarão esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no Aeroporto da base do Sindicato para os seus empregados aeroviários, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. As empresas não se responsabilizam pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

57 - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 77 da Portaria MTP n.º 671 de 2021.

57.1. As partes convencionam que o sistema alternativo eletrônico de jornada não irá admitir: (i) restrições à marcação do ponto; (ii) marcação automática do ponto; (iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceto na hipótese de correção de marcação incorreta.

57.2. As partes estabelecem, ainda, que este sistema

Cláusulas sociais

alternativo também: (i) está disponível no local de trabalho ou em equipamentos móveis (como por exemplo, celular e notebooks); (ii) permite a identificação de empregador e empregado; e (iii) possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

58 - CONCESSÃO DE PASSAGENS

A concessão de passagens aéreas, conforme critérios estabelecidos em política interna, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais

59 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As Empresas garantirão afastamento remunerado de 3 (três) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas, sem prejuízo dos vales refeições do período. Para obter a licença, a trabalhadora deverá apresentar uma cópia do Boletim de Ocorrência da unidade policial competente.

60 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato dos Aeroviários signatário, concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos

Cláusulas relativas à organização sindical

assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

61 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

As Empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

Cláusulas relativas à organização sindical

62 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O SNEA e o Sindicato dos Aeroviários signatário manterão calendário de reunião em 2026, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas desta Convenção se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

63 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, as Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores do Sindicato dos Aeroviários signatário, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente do Sindicato dos Aeroviários signatário e ao Presidente da Federação NACIONAL e INTERNACIONAL, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos das empresas, com antecedência de 10 (dez) dias.

Cláusulas relativas à organização sindical

64 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas darão garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato signatário e pelo mesmo prazo, até o limite de um delegado por empresa, e mais seis de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa.

64.1. A garantia desta cláusula estará condicionada à comunicação formal da eleição dos referidos delegados sindicais ao SNEA e as Empresas Aeroviárias, no prazo máximo de 2 dias úteis contados da data da eleição, através do encaminhamento de ofício, editais de convocação e atas de assembleias específicas para este fim, bem como da completa qualificação dos eleitos e indicação da empresa aeroviária a que estão vinculados.

64.2. A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 06 (seis) folgas no trimestre (a serviço do Sindicato), além das devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada as empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

65 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

As empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer

Cláusulas relativas à organização sindical

de 2026, para participarem do congresso da categoria, por um período de três dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possível. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as empresas e os nomes dos congressistas serão informados ao SNEA, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a proceder desconto em folha de pagamento de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e remeter à Tesouraria do Sindicato dos Aeroviários signatário, a importância de 1% (um por cento) do salário do mês de fevereiro e 1% (um por cento) no mês de março.

66.1. Fica garantido a todo aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção, ao Sindicato, com cópia após protocolada, à empresa declaração por escrito neste sentido.

66.2. O Sindicato dos Aeroviários signatário assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.



A nova diretoria começou seu mandato com uma histórica Campanha Salarial, que mobilizou severamente a categoria e conseguiu conquistar avanços para a categoria aeroviária.





Como é tradição do Sindicato, mais uma vez tivemos muitas atividades no aeroporto, como a ação do Outubro Rosa, que presenteou as aeroviárias e alertou para os cuidados com a saúde.





As conquistas que tivemos só vieram através de muita mobilização. Seja no aeroporto ou na rua, a direção do Sindicato fez a sua voz ser ouvida e fez com que os direitos dos aeroviários avançassem mais uma vez.





O lazer esteve presente na rotina da categoria em 2025. A bola rolou no futebol, com torneios e o futebol semanal, e os churrascos para aposentados seguiram acontecendo, como é tradição da entidade.



ACT DA LATAM

01 - ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT" ou "ACORDO") abrangem todos os empregados da empresa que são representados pela entidade sindical acima especificada.

02 - DOS SALÁRIOS

a) Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2024, em 5,34 % (INPC acumulado dez/23 a nov/24 + 0,5%).

b) Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2025, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2025, no percentual equivalente ao INPC acumulado entre dez/24 e nov/25 + 0,5%.

03 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2025, e terão os seguintes valores:

- AUXILIAR TÉCNICO DE AERONAVES 180h: R\$ 1.922,66
- AUXILIAR TÉCNICO DE AERONAVES 210h: R\$ 2.186,95
- AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE CARGAS 210h: R\$ 1.808,47
- MECÂNICO MANUTENÇÃO DE AERONAVES 180h: R\$ 2.891,72
- MECÂNICO MANUTENÇÃO DE AERONAVES 210h: R\$ 3.483,76
- AGENTE DE AEROPORTO 180h: R\$ 1.808,47
- AGENTE DE AEROPORTO 210h: R\$ 2.109,89

Cláusulas econômicas

• AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 180h:	R\$ 1.808,47
• AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 210h:	R\$ 2.109,89
• OPERADOR DE EQUIPAMENTO 180h:	R\$ 2.121,86
• OPERADOR DE EQUIPAMENTO 210h:	R\$ 2.475,50

3.1. Os pisos salariais acima estabelecidos serão corrigidos nas mesmas épocas e proporções em que foram corrigidos os salários.

3.2. Os pisos salariais acima estabelecidos serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2025 no percentual equivalente ao INPC acumulado entre dez/24 e nov/25 + 3%.

04 - ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis.

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Cláusulas econômicas

05 – VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá, a partir de 01 de dezembro de 2025, vale refeição, que não tem natureza salarial, no valor de R\$ 20,95 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 120 horas, de R\$ 31,40 (vinte e nove reais e trinta centavos) para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 180 horas, e de R\$ 42,81 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), para os aeroviários com jornada mensal de trabalho de 210 horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

5.1. Para os aeroviários em regime de escala, serão fornecidos 26 dias de Vale Refeição.

5.2. Para os aeroviários em regime comercial (segunda a sexta), serão fornecidos 21 dias de Vale Refeição.

5.3. O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor mensal do vale alimentação definido no caput da cláusula 10 seja integralmente depositado no cartão do vale refeição, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência.

5.4. Não haverá nenhum desconto em folha de pagamento referente ao VR para o empregado.

Cláusulas econômicas

5.5. Os valores estabelecidos no caput desta cláusula serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2025 no percentual equivalente ao INPC acumulado entre dez/24 e nov/25 + 3%.

06 – DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA pagará, a partir de 01 de dezembro de 2025, o valor R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, exceto quando a EMPRESA fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta da EMPRESA.

07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS

A EMPRESA concederá diárias de alimentação quando designarem empregados aeroviários para prestar serviço no exterior.

7.1. As diárias serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país da prestação de serviços. Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- A. América do Sul: 30 USD;
- B. Chile e México: 40 USD;

Cláusulas econômicas

C. Estados Unidos: 60 USD;

D. Europa: 62 USD.

7.2. A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel ou quando o empregado dispensar a hospedagem.

7.3. As partes convencionam que as diárias internacionais não serão reajustadas.

08 – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará a partir de 01 de dezembro de 2025, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, cônjuge e filhos, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor R\$ 49.684,42 (quarenta e sete mil, seiscientos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

08.1. Por meio do referido seguro, a EMPRESA custeará o funeral do aeroviário, cônjuge e filho, até o limite de R\$ 8.824,35 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

Cláusulas econômicas

09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a EMPRESA pagará, a partir de 01 de dezembro de 2025, multa no valor de R\$ 169,95 (cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor do aeroviário prejudicado.

10 - VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL

Será fornecido vale alimentação mensal aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2025, sem ônus para os mesmos, até o último dia útil do mês anterior, de acordo com a faixa salarial, conforme tabela abaixo:

Faixa salarial	Valor alimentação mensal
Salários até R\$ 3.443,58	R\$ 685,78
de R\$ 3.443,59 a R\$ 5.104,64	R\$ 734,11
de R\$ 5.104,65 a R\$ 6.993,65	R\$ 760,68
de R\$ 6.993,66 a R\$ 10.371,87	R\$ 318,91
de R\$ 10.371,88 a R\$ 2.209,40	R\$ 416,75
de R\$ 2.209,41 e acima	R\$ 716,32

Cláusulas econômicas

10.1. Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

10.2. Será garantido à aeroviária em licença maternidade a concessão desse benefício.

10.3. Será garantido ao aeroviário em férias a concessão desse benefício.

10.4. O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor líquido mensal do vale refeição, definido no caput da cláusula 5 seja integralmente depositado no cartão do vale alimentação, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência do crédito.

Cláusulas econômicas

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

11.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100%(cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

11.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

11.3. O dia da compensação será fixado de comum acordo;

11.4. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2025, no valor correspondente a R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

Cláusulas sociais

11.5. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pela EMPRESA desde que compense equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

11.6. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

11.7. É permitida a prorrogação de jornada em atividade e/ou ambiente insalubre independentemente de licença prévia de autoridade competente.

12 - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ficam instituídas as regras para a compensação das horas extraordinárias durante a vigência do presente ACT:

12.1. As horas extras, inclusive domingos e feriados trabalhados, realizados a partir de 01/12/2024, serão compensados da seguinte forma:

a) Período 01/12/2024 a 30/11/2025: Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/11/2025.

Cláusulas sociais

b) Período 01/12/2025 a 30/11/2026: Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/11/2026.

12.2. Para fins de inclusão no banco de horas de cada aeroviário, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

12.3. Os atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas poderão acarretar débito das horas no banco de horas do aeroviário, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

12.4. As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela EMPRESA, sendo que cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada (1x1).

12.5. As horas realizadas e não compensadas até o último do período determinado serão apuradas com os devidos adicionais previstos neste ACT e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (Período "a": apuração na competência dezembro/2025 com pagamento até o dia 05/01/2026 / Período "b": apuração na competência dezembro/2026 com pagamento até o dia 05/01/2027).

12.6. A cada quadrimestre será apurado o saldo. Se constatado

Cláusulas sociais

saldo superior a 50 (cinquenta) horas em 31/03/2025, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência de abril /2025 com pagamento até 05/05/2025).

12.7. Se constatado saldo superior a 50 (cinquenta) horas em 31/07/2025, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência agosto /2025 com pagamento até 05/09/2025).

12.8. Se constatado saldo superior a 50 (cinquenta) horas em 30/11/2025, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2025 com pagamento até 05/01/2026).

12.9. Se constatado saldo superior a 50 (cinquenta) horas em 31/03/2026, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência de abril /2026 com pagamento até 05/05/2026).

12.10. Se constatado saldo superior a 50 (cinquenta) horas em 31/07/2026, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência agosto/2026 com pagamento até 05/09/2026).

12.11. Se constatado saldo superior a 50 (cinquenta) horas

Cláusulas sociais

em 30/11/2026, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2026 com pagamento até 05/01/2027).

12.12. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e devedor do banco de horas serão quitados no próprio termo de rescisão, com os adicionais previstos.

12.13. Com relação ao dia destinado à compensação, a EMPRESA assegurará ao aeroviário o pagamento do vale refeição, conforme regras previstas na cláusula 05 deste Acordo.

12.14. O banco de horas eventualmente ajustado anteriormente passa a ser regido pelas cláusulas do presente ACORDO.

12.15. As horas extras realizadas pelos mecânicos em viagem de trabalho para atendimento de contingências AOG, não serão objeto de compensação, devendo ser apuradas no mês subsequente e pagas na folha de pagamento do mês seguinte (Ex: horas extras realizadas em dezembro, apuradas no mês de janeiro e pagas na folha de fevereiro).

Cláusulas sociais

13 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS EM REGIME DE ESCALA

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

13.1. A empresa pagará de forma simples os domingos e feriados trabalhados e não compensados no mesmo mês da seguinte forma: Quantidade dos domingos e feriados trabalhados no mês (DFT) menos quantidade de domingos e feriados compensados no mês (DFC) Fórmula: $DFT - DFC =$ quantidade de domingos e feriados simples.

13.2. Os domingos e feriados trabalhados e não compensados no mesmo mês serão quitados na folha de pagamento do mês subsequente diante do período de apuração do ponto (Ex: domingo/feriado realizado e não compensado em janeiro/25 é apurado na competência de fevereiro/2025 e pago até o quinto dia útil de março/2025).

13.3. O disposto nesta cláusula prevalecerá sobre condições estipuladas em lei, convenção coletiva de trabalho ou qualquer outra norma coletiva.

14 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta

Cláusulas sociais

por cento), sobre o valor da hora normal. Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

Parágrafo único: A empresa garantirá acomodação individual para todo aeroviário (a) quando pernoitado fora de sua base contratual a serviço, exceto no caso de cursos de qualificação e treinamentos.

16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente e serão remunerados como trabalho extraordinário, de acordo com a jornada de cada trabalhador, se ultrapassados os limites legais.

Cláusulas sociais

Parágrafo único: Se a empresa adotar processo de automação e informatização implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverá, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho, inclusive sobre saúde e segurança do trabalho, adquirirem melhor qualificação.

17 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

17.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis

17.2. Os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento terão suas escalas programadas na seguinte forma: escala de até 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga, exceto para os aeroviários que trabalhem na área de Cargas, que terão suas escalas programadas em escala de até 06 (seis) dias de trabalho por 01 (um) de folga.

Cláusulas sociais

18 - DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA OS AEROVIÁRIOS COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Os empregados aeroviários contratados sob o regime de 6 (seis) horas diárias / 180 mensais passarão a ter direito a um intervalo intrajornada adicional de 15 (quinze) minutos, totalizando, portanto, 30 (trinta) minutos.

18.1. O intervalo de 30 (minutos) para a refeição e descanso poderá ser pré-assinalado ou anotado, a critério exclusivo da EMPRESA, e poderá ser gozado a qualquer tempo durante a jornada de trabalho, inclusive na primeira ou na última hora trabalhada.

18.2. Nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT, no caso de extrapolação, ainda que habitual, da jornada diária de 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada dos empregados aeroviários será reduzido de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos e, portanto, nenhum intervalo para refeição e descanso adicional será devido, caso os 30 (trinta) minutos previstos no caput desta cláusula tenham sido fruídos.

19 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala e que não tenham ausências ao trabalho superiores a 16 (dezesesseis) dias no mês, gozarão de uma folga agrupada.

Cláusulas sociais

Parágrafo único: Essa folga agrupada consiste em conceder, em todos os meses, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

20 - AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE CASAMENTO

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT (licença por casamento), passará a ser de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários.

21 - FOLGA ANIVERSÁRIO

A empresa concederá aos aeroviários, um dia de folga no dia de seu aniversário, desde que não haja faltas injustificadas ou aplicação de medida disciplinar durante os 12 meses imediatamente anteriores à data.

21.1. A concessão desta folga não se confunde com as folgas regulamentares.

21.2. A folga deverá ser solicitada pelo aeroviário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário.

21.3. Caso a data do aniversário coincida com outras folgas ou feriados, o aeroviário, em comum acordo com a liderança, poderá combinar outra data para usufruir da folga, dentro do mês do seu aniversário.

Cláusulas sociais

21.4. Caso haja dentro de um mesmo setor mais de 1 empregado com aniversário na mesma data, a EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, realizar um rodízio para concessão da folga aniversário, de forma que todos aniversariantes tenham a folga (dentro do mês de aniversário) sem impactar as operações.

22- COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.1. Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior.

22.2. O descumprimento pela empresa do item anterior (22.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

Cláusulas sociais

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

24 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, a empresa fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, o formulário será disponibilizado ao empregado, no mesmo prazo para entrega dos documentos rescisórios.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

25.1. Mediante a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, nos termos do art. 134, §1º da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

25.2. Em comum acordo com a EMPRESA, o aeroviário poderá compensar horas creditadas no banco de horas em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

Cláusulas sociais

26 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O aeroviário que substituir o titular do cargo por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

27 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único: A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

28 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador. Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

Cláusulas sociais

29 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

A EMPRESA deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos os aeroviários, com mais de 1 (um) ano de serviço, em quaisquer das representações do SINDICATO.

29.1. A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

29.2. A EMPRESA fica dispensada do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo sindicato em até 10 dias da assinatura deste ACT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data previamente agendada.

29.3. Caso haja impossibilidade de comparecimento, as partes ajustam que o ato de homologação ocorrerá de forma virtual, com agendamento junto ao SINDICATO e envio posterior do link tanto à instituição quanto ao empregado, no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

29.4. Para garantia do cumprimento desta cláusula, a empregadora enviará ao SINDICATO, até o dia 10 de cada mês, relação com nomes dos aeroviários com contrato extinto no mês anterior, com mais de 01 (um) ano de serviço, informando função, data de admissão, demissão, motivo da

Cláusulas sociais

extinção e existência ou não de aviso prévio cumprido ou indenizado.

30 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A EMPRESA se compromete a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelo SINDICATO e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, o SINDICATO manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a estes dias.

Parágrafo único: A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra “b”, do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusulas sociais

32 - GARANTIA DE CRECHE AOS(ÀS) AEROVIÁRIOS(AS)

A EMPRESA, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente a creche até o valor de R\$ 587,36 (quinhentos e oitenta e sete reais, trinta e seis centavos) durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 4 anos de idade (48 meses).

Parágrafo único: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento.

33 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A EMPRESA aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do SINDICATO, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

33.1. O SINDICATO remeterá à EMPRESA os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com os SINDICATOS, dos médicos e dentistas credenciados;

33.2. A entrega do atestado será feita no momento do retorno à atividade à chefia imediata;

33.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar à EMPRESA, no menor prazo possível, seu afastamento.

Cláusulas sociais

33.4. Não terá validade, para qualquer fim, atestado médico / odontológico apresentado pelo aeroviário após a comunicação da rescisão do contrato de trabalho exceto em caso comprovado de doença ocupacional adquirida e período de gestação.

34 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A EMPRESA transportará, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A EMPRESA concederá garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio-doença acidentário.

36 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

Cláusulas sociais

37 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá o SINDICATO informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao SINDICATO deverá ser feita imediatamente após a data em que a EMPRESA tomou conhecimento do fato.

38 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

Parágrafo único: Desde que indenizado o período estabilitário restante, é possível rescindir o contrato de trabalho de aeroviário cipeiro que não se encontra em efetivo exercício de mandato e que tenha solicitado a renúncia à estabilidade.

39 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

Cláusulas sociais

40 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A EMPRESA garantirá aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences à sua base.

41 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

A EMPRESA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o funcionário que contar com mais de 15 (quinze) anos contínuos na EMPRESA e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, a menos que lhe seja indenizado o período estabilitário restante.

41.1. A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos.

41.2. A aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário da EMPRESA é a que permite o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

Cláusulas sociais

41.3. A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à EMPRESA de ter atingido esta condição até a data de rescisão do contrato de trabalho, excluído aviso prévio, devendo ser apresentado documento oficial de comprovação emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

42 - PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

O empregado aposentado que contar com mais de 15 (quinze) anos contínuos na EMPRESA e com idade superior a 60 (sessenta) anos poderá solicitar rescisão contratual (pedido de demissão), sendo garantido o pagamento de verbas rescisórias referentes à dispensa sem justa causa no prazo legal.

42.1. A EMPRESA pode postergar a rescisão do empregado em até 3 (três) meses a fim de evitar impactos operacionais.

43 - PROGRAMA 50+

A EMPRESA se compromete a iniciar estudo visando a criação de programa de contratação de pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

44 - TRANSPORTE

O SINDICATO discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pela EMPRESA, em horários

Cláusulas sociais

ou condições de interrupção do transporte público.

45 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- A) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- B) Os que estiverem em contrato de experiência;
- C) Os de menor Antiguidade na empresa, respeitada a ordem crescente de idade.

46 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

47 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusulas sociais

48 - CURSOS ESPECIAIS

A EMPRESA poderá liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelo SINDICATO sem prejuízo do seu salário.

49 - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

50 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

51 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS

A EMPRESA passará a conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para as empregadas adotantes, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da Lei 11.770/2008, do denominado "Programa Empresa Cidadã".

Parágrafo único: Fica ainda assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias contados após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo

Cláusulas sociais

395 da CLT.

52 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste ACT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

53 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

O SINDICATO compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos os trabalhadores, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, de gênero ou por deficiência física.

54 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao aeroviário o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia a cada semestre por filho, para levá-lo ao médico, desde que o filho possua até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

Cláusulas sociais

55 - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE ESPOSA/COMPANHEIRA GESTANTE

Fica assegurado ao aeroviário o direito à ausência remunerada de até 4 (quatro) dias durante a gestação de sua esposa/companheira para acompanhamento em consulta ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

56 - ABONO DE FALTA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA POR AEROVIÁRIA

Fica assegurada à aeroviária vítima de violência doméstica o direito à ausência remunerada de até 7 (sete) dias, mediante apresentação de boletim de ocorrência de unidade policial competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

57 - PLANO DE SAÚDE DEPENDENTE(S)

A partir de 01/12/2024, a EMPRESA arcará com 20% (vinte por cento) do custo da mensalidade do plano de saúde mensal de cada dependente dos(as) aeroviários(as).

Cláusulas sociais

58 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

A EMPRESA envidará esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no aeroporto da base do SINDICATO para os seus empregados aeroviários, às expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. A EMPRESA não se responsabiliza pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

59 - ADOÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho.

59.1. Fica acordado entre as partes que com o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, a EMPRESA está liberada de adoção de outras exigências contidas na Portaria 671/2021 do MTE, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas na lei.

59.2. As partes convencionam que o sistema alternativo eletrônico de jornada não irá admitir: (i) restrições à marcação

Cláusulas sociais

do ponto; (ii) marcação automática do ponto; (iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceto na hipótese de correção de marcação incorreta.

59.3. As partes estabelecem, ainda, que este sistema alternativo também: (i) está disponível no local de trabalho ou em equipamentos móveis (como por exemplo, celular e notebooks); (ii) permite a identificação de empregador e empregado; e (iii) possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

60 - CONCESSÃO DE PASSAGENS

A concessão de passagens aéreas, conforme critérios estabelecidos em política interna, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

61 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PREVISTO NA LEI Nº 9.601/98

61.1. O contrato por prazo determinado referido nesta cláusula terá prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) meses a critério exclusivo da empresa. Não se aplica no presente contrato o art. 451

Cláusulas sociais

da CLT, por força de expressa previsão na Lei nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/90.

61.2. Os depósitos mensais vinculados previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, será no valor de 1% do salário base do aeroviário.

61.3. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de trabalho por iniciativa da EMPRESA ou do aeroviário, aplica-se o disposto no artigo 481 da CLT.

61.4. A EMPRESA, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.601/98, poderá contratar até 20% (vinte por cento) de aeroviários da Base por meio de contrato de trabalho por prazo determinado referido nesta cláusula.

61.5. Os SINDICATOS reconhecem expressamente que o número de empregados acima pactuado (D) se trata de acréscimo de força de trabalho.

61.6. As PARTES reconhecem e esclarecem que, por se tratar de contrato por prazo determinado (contrato a termo), não se aplicam aos contratos, eventuais leis, cláusulas normativas e/ou jurisprudência sobre critérios de redução de força de trabalho e/ou de demissão em massa.

61.7. Esta cláusula se aplica somente aos contratos de trabalho por prazo determinado regidos pela Lei n. 9.601/98,

Cláusulas sociais

permanecendo plenamente possível a adoção de outras modalidades de contrato por prazo determinado previstas na legislação pela EMPRESA.

61.8. As empresas comunicarão aos Sindicatos, a abertura de vagas com esta finalidade, para que os mesmos façam suas indicações através de seus bancos de currículos.

62 - TELETRABALHO

Acordam as PARTES a possibilidade do teletrabalho, bem como a regularidade do teletrabalho já aplicado anteriormente à celebração do presente ACORDO, suprimindo o presente as formalidades dos artigos 75-C caput e §1º e 75-D, ambos da CLT.

62.1. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços que ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho fora das dependências da EMPRESA com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

62.2. O comparecimento às dependências da EMPRESA para realização de atividades, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração mensal do trabalho, não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, parágrafo único da CLT).

62.3. Para cumprimento do artigo 75-E caput da CLT, a EMPRESA se compromete encaminhar comunicados internos regulares

Cláusulas sociais

esclarecendo as precauções que todos os AEROVIÁRIOS devem tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho durante o Teletrabalho, ficando desobrigada da exigência de assinatura de termo específico para esse fim.

62.4. O Teletrabalho poderá ser instituído, por determinação da EMPRESA, para qualquer aeroviário, ao longo da vigência do presente acordo, permanecendo essa condição hígida mesmo se finda a sua vigência, observada a faculdade do artigo 75-C, §2º da CLT.

62.5. Os aeroviários em regime de Teletrabalho não farão jus ao pagamento de Vale Transporte e farão jus ao recebimento de vale refeição nos dias trabalhados.

62.6. A EMPRESA pagará indenização única no valor de R\$ R\$ 1.690,00 identificada sob a rubrica "Kit Ergonômico" na folha de pagamento, ao aeroviário admitido ou transferido a partir de 01/12/2024 para o regime de teletrabalho para a aquisição dos seguintes equipamentos necessários à prestação do trabalho remoto (cadeira, teclado, mouse e suporte para notebook) conforme especificações contidas em regulamento interno disponibilizado no portal RH Connect.

62.7. A EMPRESA, conforme artigo 75-D pagará, a título de reembolso, o valor de R\$ 155,58 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por mês ao aeroviário que se encontrar em regime de teletrabalho, conforme disposto nesta

Cláusulas sociais

cláusula, a título de Auxílio Internet e Energia Elétrica.

62.8. Ressalta-se que o custeio mencionado nesta cláusula não integra a remuneração do aeroviário (não tem natureza salarial), nos termos do Artigo 75-D.

62.9. Fará jus ao recebimento das condições acima descritas apenas os aeroviários que trabalhem em regime de Teletrabalho, não se aplicando referida cláusula ao aeroviário cuja prestação de serviços fora das dependências da EMPRESA não ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho.

62.10. O modelo de contrato de teletrabalho, durante a vigência deste ACT, será remetido ao Sindicato Signatário para acompanhamento, inclusive se nele houver alterações ao longo do ano.

62.11. O valor estabelecido no item 62.7 desta cláusula será reajustado a partir de 01 de dezembro de 2025 com base no INPC acumulado de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

63 - ISENÇÃO DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Os aeroviários do grupo administrativo, júnior, pleno, sênior, consultor, coordenador, gerente, diretor e demais cargos de gestão, estão dispensados do registro/anotação da jornada de trabalho. Enquadram-se no presente grupo aqueles

Cláusulas sociais

aeroviários que independentemente do cargo ocupado trabalham em regime comercial, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único: Os aeroviários ocupantes dos cargos de confiança, exercentes de atividade externa e em regime de teletrabalho também estão dispensados da anotação da jornada de trabalho.

64 - DAS HIPÓTESES PARA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DIÁRIO DE HORAS EXTRAS E SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA

Fica convencionado que os eventos abaixo listados, dentre outras situações, se enquadram na exceção prevista no artigo 61 da CLT para realização de horas extraordinárias além da 2ª diária e supressão parcial do intervalo interjornada mínimo:

- a) Contingências decorrentes de eventos operacionais não previstos, inclusive se causados por terceiros, e que tenham impactado a malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário.
- b) Contingências decorrentes de eventos meteorológicos adversos e que tenham impacto na malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário.
- c) Contingências decorrentes de manutenções não previstas e

Cláusulas sociais

que tenham impacto na malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário.

d) Deslocamento do aeroviário para a realização de cursos e/ou treinamentos em cidades, Estados ou Países diversos do local original da prestação de serviços.

e) Realização de cursos e/ou treinamentos pelo aeroviário em cidades, Estados ou Países diversos do local original da prestação de serviços ou online em sua própria base.

f) Deslocamento para o acompanhamento de clientes com necessidades especiais ou menores desacompanhados para local diverso daquele da prestação de serviços.

65 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MENSAL

A EMPRESA poderá aumentar ou reduzir a carga horária mensal do aeroviário (180 horas para 210 horas ou 210 horas para 180 horas), mediante concordância expressa e desde que o valor da hora trabalhada não seja reduzido.

66 - SUBSTITUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO NOTURNA POR VALE-TRANSPORTE EM PECÚNIA

Aos empregados aeroviários que atualmente recebem “ajuda de custo noturna” em substituição ao vale-transporte, a EMPRESA passará a fornecer vale-transporte em pecúnia

Cláusulas sociais

através de folha de pagamento necessário ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

66.1. O empregado, para exercer o direito de receber o vale-transporte, deverá requerer à EMPRESA por escrito ou por meio eletrônico.

66.2. A EMPRESA, por meio do sistema de roteirização, poderá definir o deslocamento residência-trabalho e vice-versa do empregado para apuração do valor total do transporte.

66.3. O vale-transporte será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, ficando a EMPRESA autorizada a descontar mensalmente o valor da parcela. A EMPRESA custeará o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, limitando-se ao valor total do vale-transporte.

66.4. O depósito do vale-transporte do empregado ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

66.5. O vale-transporte fornecido em pecúnia por meio de folha de pagamento não tem natureza salarial, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não é considerado para fins de pagamento de 13º salário, não configura rendimento tributável e não se incorpora à remuneração do empregado.

Disposições finais

66.6. A utilização do vale-transporte pelo empregado para despesas com transporte privado coletivo, transporte público individual ou qualquer meio de transporte mantém a natureza jurídica prevista no parágrafo quinto.

66.7. A verba “ajuda de custo noturno”, que o empregado recebia para custear o transporte residência-trabalho e vice-versa, será substituída pelo vale transporte depositado em pecúnia na folha de pagamento.

66.8. A partir da vigência do presente ACORDO, a EMPRESA se desobriga a conceder vale-transporte sob modalidade “ajuda de custo noturna”.

67 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Nos termos da lei 10.101 / 2000, faculta-se à Empresa implementar programa de participação nos lucros e resultados (PPR).

Parágrafo único: Em caso de implementação do PPR mediante negociação coletiva, o programa definirá como alvo das metas a serem atingidas percentual de 100% do salário base do empregado.

Disposições finais

CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL e também as DISPOSIÇÕES FINAIS foram suprimidas desta cartilha de forma a manter essa publicação mais sucinta. A CCT e o ACT na íntegra pode ser solicitado por qualquer trabalhador ao Sindicato.

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação do Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre - Rua Augusto Severo, 82 - São João - Porto Alegre - RS - CEP 90240-480 - Fone: 51 3343-4302 / 51 3326-0930 - www.aeroviarior.org.br - atendimento@aeroviarior.org.br. Diretor Resp.: Giliardi Anderson Vicente dos Santos. O conteúdo deste veículo é de inteira responsabilidade da direção do Sindicato. Editado em 02/03/2026 Tiragem: 800 cópias.

ASSESSORIA JURÍDICA

com o escritório **Cainelli Advogados**

Em parceria com o Sindicato, o escritório oferece atendimentos Previdenciário, com serviços como revisão e preparação de aposentadoria, além de encaminhamento de ações da área Trabalhista.

O Plantão Jurídico com atendimento Previdenciário e Trabalhista, na sala do Sindicato no Aeroporto, também está disponível mediante consulta aos diretores da entidade.

Av. Praia de Belas, 1212, sala 1321

Fones: (51) 3237.2791

poa@cainelliadvogados.com.br





Sindicato dos Aeroviários
de Porto Alegre **CUT**



SIGA-NOS NAS REDES!

**ESSA CARTILHA
CONTÉM OS SEUS
DIREITOS, CUIDE
BEM DELA!**